



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO N° 3674/2011

Ementa

**ALTERA O CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII - QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA, DA RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Data da Norma

**22/02/2011**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RE 3674/2011  
Fls. 2/4

## RESOLUÇÃO N° 3.674, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.011.

**“ALTERA O CAPÍTULO IV – DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII – QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA, DA RESOLUÇÃO N°. 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

(Projeto de Resolução nº. 13/2011, de autoria do Vereador José Geraldo Fábio).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera a Resolução nº. 3.334, de 23 de dezembro de 2008, em seu artigo 286, bem como todos os seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

**“ART. 286 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada para debates de assuntos de interesse público, por Entidades, Associações, Instituições, Agremiações, autoridades e cidadãos, se convidadas ou por solicitação.**

**§ 1º - A Tribuna Livre acontecerá após a discussão e votação da Ata da sessão anterior, quando a Sessão será suspensa pelo Senhor Presidente enquanto perdurar a fala do orador e não computará no tempo de duração da Sessão.**

**§ 2º - Suspensa a Sessão o orador adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim.**

**§ 3º - A Tribuna será concedida se observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:**

**I - POR CONVITE de iniciativa da Presidência ou sugestão de qualquer Vereador:**

**a) o convidado, em data e pelo tempo determinado pela Presidência, discursará sobre o assunto o qual foi convidado a falar;**

**b) a matéria a ser exposta deve ser de interesse do município;**

**c) a saudação oficial ao convidado será feita em nome da Câmara pelo Presidente ou por Vereador que o mesmo designar;**

**d) o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador poderá ser prorrogado até a metade desse tempo;**

**e) o Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto para o qual foi convidado ou quando a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;**

**f) a decisão do Presidente é irrecorrível;**

**g) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de 03 (três) minutos.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bonsucesso -

**II - POR SOLICITAÇÃO** de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de um ano, sediadas no município, autoridades e cidadão:

- a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;
- b) as Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações obrigatoriamente se farão representar por seus membros efetivos, apresentando no ato da solicitação:
  - 1- RG e Título de Eleitor do orador indicado para falar ou no caso, do próprio cidadão, ofício solicitando;
  - 2- pronunciamento que se pretende realizar perante o Plenário.
- c) os cidadãos obrigatoriamente serão os oradores, apresentando no ato da inscrição os itens 1 e 2 da alínea b) do Inciso II deste artigo.
- d) os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- e) o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
  - 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
  - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
  - f) a decisão do Presidente será irrecorrível;
  - g) terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
  - h) ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
  - i) a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogável por mais quinze (15) minutos, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
  - j) o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
  - k) Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade e os trabalhos dos Vereadores e da Câmara ou de autoridade constituída
  - l) A Entidade, Associação, Instituição, Agremiação ou o cidadão que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna fica terminantemente proibida de usá-la novamente pelo período de dois (2) anos.
  - m) o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
  - n) a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
  - o) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco (5) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de 03 (três) minutos.

**§ 4º - Não se admitirá uso da Tribuna por:**

- I- representantes de partido político;
- II- candidatos a cargo eletivo;





# Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

III-integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

§ 5º - No ano das eleições municipais não haverá a Tribuna Livre por Solicitação no período compreendido entre a data do início das convenções partidárias e o término das eleições."

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de fevereiro de 2.011.



RICHARD PORTO DE ROSA  
Vice – Presidente



GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI  
Presidente

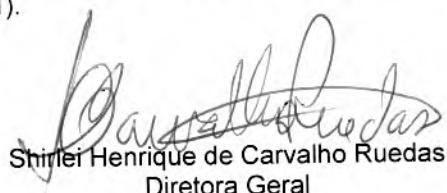


VALDECIR DE TRAQUE  
2º Secretário



DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e onze (2011).



Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

